

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul
23/9/93
APROVADO EM
Secretário

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 427 - Origem Poder Executivo

" Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências ".

A Comissão Especial reunida para análise do Projeto de Lei supra numerado, após debate amplo sobre o tema, entende que o mesmo não fere dispositivos legais, não existindo vícios de quaisquer natureza, existindo também, dotação orçamentária.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Setembro
de 1.993.

Ver. Carlos Carvalho
Lider da Bancada do PPR

Ver. Lúcio Moreira
Lider da Bancada do PMDB

Ver. Delfino L. S. Neto
Lider da Bancada do PL

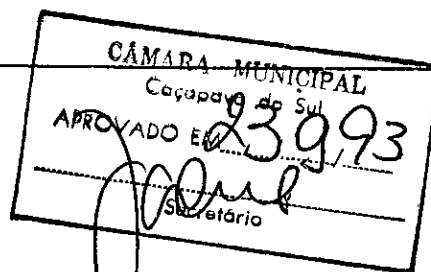
Ver. João B. Henriques
Lider da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 427, de setembro de 1993.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), os valores do mês de setembro de 1993, constantes da Lei nº 493, de 18 de agosto de 1993.

Art. 2º - Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art. 1º, desta Lei, ao quadro de funções de confiança, criado conforme Legislação vigente.

Art. 3º - É reajustado em 50% (cinquenta por cento) o valor do padrão 1, do quadro geral dos Servidores do Município, de que trata o art. 72, da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991; passando a CR\$... 8.839,13 (Oito mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros reais e treze centavos).

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 1º de setembro de 1993.

*Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 427/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei versa sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais num percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores do mês de agosto para vigorar a contar de 1º de setembro do corrente ano.

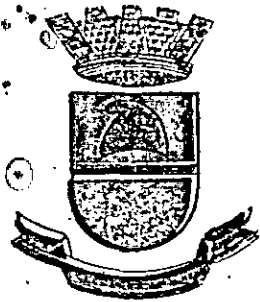
A Administração Pública Municipal com este percentual de reajuste comprometerá 59% (cinquenta e nove por cento) da receita prevista para o mês de setembro.

Reconhecemos que este não é o percentual justo que os servidores merecem; mas, no momento, é o máximo que a Prefeitura pode pagar, ficando o Padrão 1 percebendo a importância de CR\$ 8.839,13 (Oito mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros reais e treze centavos).

Destacamos que todos os servidores cujos vencimentos não alcançarem a importância de CR\$ 9.606,00 (Nove mil, seiscentos e seis cruzeiros), ou seja, o Salário Mínimo vigente neste mês, terão os mesmos a garantia deste valor mediante equiparação salarial.

Ratificamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nossa firme disposição de reduzir despesas em todas as Secretarias de Município, tendo em vista a constante diminuição da receita, principalmente do FPM e ICMS, o que nos obriga a uma adequação dos recursos previstos.

Preocupa-nos, sobretudo, a busca incessante do equilíbrio do orçamento frente aos compromissos deste último semestre, tais como: o atendimento dos reajustes salariais e, notada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

mente, o pagamento da folha do mês de dezembro, 13º salário e férias, INSS, FGTS.

Ressaltamos, ainda, que a título de contenção de despesas, adotamos turno único no expediente administrativo, cancelamos a programação da Semana do Município que seria realizada no próximo mês de outubro e, se for necessário, não mediremos esforços no sentido de desativarmos algumas frentes de trabalho até o final do ano; e promoveremos a cobrança efetiva dos devedores com a Prefeitura.

Por oportuno, manifestamos nosso propósito de um estudo profundo no sentido de recuperar os 13% (treze por cento) quando dos próximos reajustes salariais, salvo receita insatisfatória.

Isto posto, esperamos contar com a compreensão e colaboração de Vossas Excelências na busca de minimizarmos as dificuldades econômicas a que enfrentamos tão semelhantes a de outros Municípios e Estados brasileiros.

À consideração dos nobres Edís.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, setembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.